PROJETO DE LEI Nº 036 /2023
De 24 de Março de 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE VOLTA AO TRABALHO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PARAIUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Parauapebas, o Programa "De Volta ao Trabalho", destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º - São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso – de 1º de outubro de 2003.

§ 2º - As ações relacionadas ao Programa "De Volta ao Trabalho" deverão ocorrer com a participação e coordenação das Secretaria Municipal De Ação Social - SEMAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN, Secretaria Especial de Governo - SEGOV.

Artigo 2º - O Programa "De Volta ao Trabalho" constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I - à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II - à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e

IV - ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa "De Volta ao Trabalho", será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão. A ocorrência de qualquer destes fatos será punida na forma da Lei.

§ 2º - Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social,inclusive mutualidade.

Artigo 3º - São objetivos do Programa "De Volta ao Trabalho":

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de Trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos pormeio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal.

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo município; e

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Artigo 4º - Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro "Banco de Oportunidades" do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Parauapebas, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa "De Volta ao Trabalho";

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Parauapebas e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos em Gravataí; e

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa "De Volta ao Trabalho".

§ 1º - As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§2º - Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Artigo 5º - Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa "De Volta ao Trabalho".

Artigo 6º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Parauapebas que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa "De Volta ao Trabalho", garantindo um percentual mínimo, a ser definido pelo Poder Executivo, de absorção de empregados com idade igual ou superior a 60 anos, poderão receber, a critério do Poder Executivo, incentivos fiscais municipais para as suas atividades.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas – Pará, 24 de Fevereiro de 2023

Darci José Lermen
Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 036 /2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

No Brasil, a instabilidade econômica e o alto índice do desemprego, somados à precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores, são problemas crônicos que foram agravados pela pandemia do novo Corona-vírus. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em junho do ano passado, o número de desempregados no país chegou a 10,6 milhões de pessoas.

Ao mesmo tempo em que o avanço da sociedade demonstra o aumento do tempo para a capacidade laboral de cada cidadão, a inserção dos idosos no percentual de trabalhadores com relação formal é bastante complicada, esbarrando, muitas vezes, em questões como o preconceito por parte do empregador.

Em tempos de crise, os idosos são atingidos com maior intensidade. A taxa de desemprego entre a população acima de 50 anos no Brasil era de 7% - considerando aqueles que perderam seus empregos - em junho deste ano. Uma estatística que dobrou em uma década.

É papel do poder público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. Este projeto tem ainda a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias de Parauapebas depende da atividade econômica dos idosos para ter seu sustento.

Este programa pretende ser ainda parte de um “Banco de Oportunidades” próprio do poder público municipal.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário

Sala das sessões, 24 de Março de 2023

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador